



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL 492/2017

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 462/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cícero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2017, foi aprovada por 05 votos a favor e uma abstenção a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 3º, *caput*, I e II, e 4º, *caput*, da Lei Municipal 462/2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 3º - O CMAS será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do governo municipal e 08 (oito) da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Assistência Social;*
- b) um representante da Secretaria de Administração;*
- c) um representante da Secretaria de Educação;*
- d) um representante da Secretaria de Saúde.*



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, acompanhados dos seus respectivos suplentes indicados pelas Organizações Não Governamentais, eleitos através de fóruns ou reuniões das entidades comunitárias.

Artigo 4º - Os conselheiros titulares e seus suplentes, regularmente indicados, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito) e empossados pela Secretária de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica criado o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal 462/2015, que irá vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A nomeação e posse dos conselheiros municipais, bem como diretoria, far-se-á pelos membros do CMAS mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos em lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Moreilândia, 31 de janeiro de 2017.

SANCIONDA EM _____/_____/2017

João Angelim Cruz
Prefeito Municipal